



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0738321/2018

PA COPAM Nº: 13661/2011/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vidrocel Indústria de Vidros LTDA - EPP	CNPJ:	08.638.057/0001-22
EMPREENDIMENTO:	Vidrocel Indústria de Vidros LTDA - EPP	CNPJ:	08.638.057/0001-22
MUNICÍPIO:	Visconde do Rio Branco	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-08-2	Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem	3	
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico	2	0
B-06-03-3	Jateamento e pintura	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Bio Terra Consultoria Ambiental José Eustáquio de Toledo	CREA/MG 19.065 CREA/MG 59.385		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0738321/2018

O empreendimento Vidrocel Indústria de Vidros LTDA - EPP atua de fabricação de vidro, exercendo suas atividades no município Visconde do Rio Branco - MG. Em 11/10/2018, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13661/2011/005/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A Vidrocel opera atualmente amparada por Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04717/2017 (PA: 13661/2011/004/2017), válida até 17/07/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem, cuja produção atual é de 1.800 t/ano e pretende-se ampliar para 10.000 t/ano. De forma complementar, é exercido tratamento térmico ou termoquímico e pretende-se incluir a atividade de jateamento/pintura, ambas com área útil de 1,045 ha. Tendo em vista a ausência de critério locacional, combinado com as classes 03 (B-01-08-2) e 02 (B-06-01-7 e B-06-03-3) nas quais as atividades exercidas se enquadram, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

O uso de água no empreendimento será proveniente de uma captação subterrânea de 02 m³/dia, regularizada através de Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 527366/2016, válida até 09/05/2019. A água para consumo humano é proveniente de concessionária local (COPASA). O balanço hídrico apresentado é compatível com as informações prestadas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos. Os efluentes líquidos de natureza sanitária são tratados em sistema de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e posteriormente lançados na rede coletora. Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes são conduzidos por canaletas a dois tanques de decantação. Após a remoção do pó de vidro, a água recircula no sistema. O material removido do processo de decantação é depositado em leitos de secagem e posteriormente enviado para destinação final. O processo de jateamento/pintura será instalado em médio/longo prazo e consiste em uma linha de pintura a seco. Dentre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de borra de tinta proveniente da limpeza do equipamento e vasilhames/embalagens contaminadas. Esses resíduos serão acondicionados e armazenados conforme a legislação ambiental vigente e disposição dada por empresa licenciada.

O empreendimento conta com depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos até que sejam enviados para destinação final. Conforme informação constante do próprio RAS, os resíduos são destinados a empresas devidamente licenciadas ambientalmente para tal finalidade. Os resíduos oleosos são recolhidos por empresas licenciadas e destinados a coprocessamento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Vidrocel Indústria de Vidros LTDA-EPP” para as atividades de “fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem”, “tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico” e “jateamento e pintura”, no município de Visconde do Rio Branco-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vidrocel Indústria de Vidros LTDA - EPP”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vidrocel Indústria de Vidros LTDA - EPP”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): entrada do tanque séptico. Saída da ETE (efluente tratado): após o filtro anaeróbio, antes do lançamento na rede coletora.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			



								Nº processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	-------------	------------------	--

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do



equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.